

SC8892
AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone: 517 700

Fax: 5130 36

website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
22ª Sessão Ordinária
21 - 25 de Janeiro de 2013
Adis Abeba, ETIÓPIA

EX.CL/784(XXII) Add.1
Original: Francês

**ESTABELECIMENTO DE UM TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
INTERNACIONAL**

(Ponto proposto pela República da Tunísia)

ESTABELECIMENTO DE UM TRIBUNAL CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL

(Ponto proposto pela República da Tunísia)

1. O Governo da República da Tunísia apresenta na Cimeira da União Africana uma proposta sobre a criação de um Tribunal Constitucional Internacional para que os Estados-membros possam aprova-la e apoia-la, com a Tunísia, junto das Nações Unidas.
2. Um dos objectivos das Nações Unidas, como consagrado no Artigo 1º da Carta, é o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. De facto, as Nações Unidas têm estado constantemente preocupadas com esta questão e desenvolveu, em meio século de existência, um volume considerável de textos de protecção que envolvem todos os Estados que aceitaram respeitá-los. Conscientes da aplicação destes textos, as Nações Unidas instauraram uma arquitectura institucional internacional, incluindo o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas e os Tribunais e Comissões Regionais dos Direitos Humanos.
3. Contudo, estes organismos não têm pleno poder de impor sanções aos estados que não cumprem com os seus compromissos em termos de respeito dos princípios democráticos, dos Direitos Humanos e do Estado de direito. A situação criou uma lacuna democrática, a qual a proposta tunisina procura dar resposta, através da criação de um Tribunal Internacional, como instância internacional de controlo, dotada de poderes para a avaliação da situação constitucional nos Estados-membros.
4. A criação do Tribunal Constitucional Internacional está em conformidade com o alargamento da acção já tomada pelas Nações Unidas, bem como pelas Organizações Regionais, incluindo a União Africana e as Organizações Não-Governamentais.
5. Assim, a criação de um Tribunal Constitucional Internacional constituirá um passo decisivo. Ela irá centrar-se em elementos fundamentais da vitalidade democrática de uma sociedade. Uma vez criada, constituirá a estrutura jurídica internacional autorizada a receber recursos e a pronunciar-se, por via consultiva ou contenciosa, sobre as violações graves dos princípios do Direito Internacional no domínio da Democracia e do Estado de direito.
6. O Tribunal terá uma dupla função. A primeira consistirá na avaliação das situações políticas que lhe são submetidas, tanto pelos governos, pelas organizações internacionais, organizações não-governamentais ou pelos partidos políticos, associações nacionais ou organizações profissionais. O Tribunal poderá, em seguida, emitir uma declaração de conformidade ou não conformidade.

7. Relativamente às questões contenciosas, diferentes intervenientes com a preocupação legítima por uma situação específica podem recorrer ao Tribunal. Após a fase da mediação, o Tribunal pode então emitir qualquer juízo a respeito que será vinculativo aos Estados.
8. O Tribunal proposto terá um papel inovador e pioneiro em que será o primeiro instrumento deste género a ser colocado a disposição da comunidade internacional por uma acção colectiva, eficaz, visível e tangível em prol de uma verdadeira consagração dos princípios democráticos, do respeito dos direitos humanos e do Estado de direito a nível internacional.
9. África está familiarizada com a democracia e com as práticas democráticas. A União Africana é uma das organizações continentais que criou um sistema de prevenção e de luta contra as mudanças inconstitucionais de governo. Por outro lado, além de estabelecer os princípios da democracia e da boa governação no seu Acto Constitucional, a União Africana está dotada de uma série de instrumentos jurídicos importantes, destacando-se entre os quais a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação. Este instrumento visa reforçar e estabelecer as práticas democráticas nos Estados-membros da União Africana.
10. Em relação ao plano jurídico, a proposta da Tunísia está em conformidade com os textos e instrumentos jurídicos da União Africana sobre a alternância de poder político. Estes incluem o Acto Constitutivo da União Africana, o Protocolo que estabelece a Criação do Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União Africana, a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.
11. Além disso, a proposta da Tunísia, uma vez aprovada, reforçará o trabalho da União Africana no domínio da consolidação das bases da democracia e do Estado de direito.
12. O Governo da República da Tunísia solicita o apoio dos Estados-membros da UA à sua proposta de criação de um Tribunal Constitucional Internacional, tal como acima referido. A Tunísia espera que esta proposta tenha a adesão dos Estados-membros e seja aprovada por uma decisão formal dos órgãos políticos durante a 20ª Cimeira da União Africana em Janeiro de 2013.
13. A Tunísia espera igualmente que os órgãos políticos da União tomem a decisão de solicitar à Comissão da União Africana do Direito Internacional a analisar esta proposta e preparar um documento que engloba os vários aspectos do Tribunal proposto (objectivos, funções, modalidades de recurso, escolha dos juízes, etc...) e a submeter um relatório na 22ª Cimeira da UA em Janeiro de 2014.

2013

Estabelecimento De Um Tribunal Constitucional Internacional (Ponto Proposto Pela República Da Tunísia)

União africano

União Africano

<http://archives.au.int/handle/123456789/4037>

Downloaded from African Union Common Repository